



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitação e Contratos**

---

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO: 004273/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2022**

**ID CidadES: 2022.071E0700001.02.0029**

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2022, cujo objeto consiste no **“REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal.”**.

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** do Edital, apresentada pela empresa **SUPPORT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.637.939/0001-83 que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2022, informando o que se segue:

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A Sessão Pública para disputa de preços está marcada para **o dia 11 de novembro de 2022, às 12:00 horas**.

De acordo com o **Item 4 do Edital**, *“Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

---

A impugnação foi encaminhada por e-mail no dia 08/11/2022, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

## 2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnante solicita alteração do edital no que se apresenta a seguir:

- a) É necessário que o item 29 do edital seja retificado para que passe a constar as dimensões e características mínimas do objeto aceitas pelo órgão.
- b) Que seja alterado o item 12, solicitando que conste detergente PRONTO USO em frasco de 500 ml OU detergente concentração na proporção de 1:100 em galão com 5 litros.

Em linhas gerais, a impugnante questiona que a especificação do item 29 não consta de metragem do produto a ser fornecido, alegando que sem essas informações as empresas poderão cotar produtos diferentes, prejudicando o julgamento objetivo do certame e quanto ao item 12 alega que o edital faz duas exigências simultâneas, mencionando que não existe no mercado um produto que atenda a todas essas condições, e se existente seria de forma muito restrita.

## 3. DO MÉRITO

Pressupondo o atendimento aos requisitos para conhecimento e decisão a respeito do mérito da impugnação passo a tratar do mérito.

Primordialmente, cumpre destacar que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo dos licitantes.

A Administração está atrelada devendo observar o artigo 4º do Decreto 3.555/2000 no que relaciona aos princípios.

Art. 4º **A licitação** na modalidade de pregão e juridicamente **condicionada aos princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

---

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. (Grifo Nosso).

Na fase de planejamento da licitação deve ser indicado qual será o objeto/serviço a ser contratado, devendo ser evitadas as definições excessivas, restritivas e imprecisas do objeto, a fim de que o certame não seja frustrado

Devido a necessidade de que a licitação venha a ser bem sucedida é importante destacar a necessidade da definição clara, precisa e estritamente vinculada, para que o objeto licitado seja adquirido com as características pretendidas.

Importante destacar a redação que o Tribunal de Contas da União (TCU) editou acerca da Súmula 177, cuja redação é a seguinte:

*Súmula 177: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.*

De fato, verificando a íntegra do edital comprovou-se as incongruências quanto à especificação dos itens 12 e 29, sendo os autos encaminhados ao Setor de Compras para análise e explicações quanto aos questionamentos da empresa impugnante, o mesmo reconhecendo a ausência de descrição quanto ao item 29 referente à metragem e exigência simultânea quanto ao item 12.

Dessa forma, a exigência feita pela licitante deverá ser acolhida, visto que a Administração em uma licitação deve, além de ser constitucional e legal, limitar-se ao estritamente necessário, porque exigências excessivas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

---

poderão restringir seu caráter competitivo, inserindo-se nas vedações impostas pelo inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

#### **4. DECISÃO**

A concordância da ausência das dimensões do produto descrito no item “Rodo grande de alumínio” e a simultaneidade de exigências do item “Detergente” do Termo de Referência, identificadas pela empresa impugnante e confirmadas pelo setor competente, são necessárias para assegurar aos interessados igualdade de direitos em participar da licitação, Portanto, tais descrições serão alteradas no Edital do Pregão Eletrônico 020/2022.

ANTE O EXPOSTO, conheço da presente, **PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO**, alterando e retificando o Edital, no que tange à especificação dos itens, e por conseguinte será marcado nova data de abertura, que será disponibilizado com as devidas readequações no Sistema Comprasnet e Site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, alterando a data de abertura do certame.

Notifique-se a empresa impugnante, via e-mail, para conhecimento da presente decisão.

Vargem Alta/ES, 10 de novembro de 2022.

**Erielle de Lima Nascimento**  
**Pregoeira Municipal**